

14

Fls. Benito

1941



BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartorio do Cível e Crime

Edifício do Forum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: Benito Fagundes Echenique

== Justiça do Trabalho ==

Francisco Luiz Costa e outro

Requerentes

Lopes & Miranda

Respostores

Autuação

Ano de mil novecentos quarenta e um aos nove dias do mês de Julho, nesta Cidade de Pelotas, em meu cartorio, autuo as peças que adiante se seguem do que faço esta autuação.

Eu, Benito Fagundes Echenique, Es-
crivão, datilografei, em crevo e assino.

Benito Fagundes Echenique

Dr. Antonio B...

Advogado

Rua Mal. Floriano, 116

PELOTAS

Insc. OAB. SRGS., 589

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito.-

rotocolado sob n. 984
à fls. 31 do Livro
7/102/42

Dist. como requerem
em Petição, designado dia 16 do corrente,
às 15 horas.
E - 7 - 241.
J. ...

Cartório:	Paulista
PAO: Justi.	Paulista
Emprego de	de 19...
Contador	Parador e D. arribador

FRANCISCO LUIZ COSTA e ESTEVÃO PARGA MUSSI, titulares dos recibos das carteiras profissionais n.ºs. 46047 e 46048, ambas da série 31a., por seu procurador, vêm, perante V. Excia., expôr e requererem o seguinte:

que eram empregados da firma local Lopes & Miranda, sita á Av. Argentina, 359, estabelecida com negócio de importação e exportação; o primeiro, capataz de armazem, desde dez de janeiro de 1939, com o salário de trezentos mil réis (300\$000), por mês, mais a porcentagem de 2% sobre os lucros líquidos, de conformidade com o "acordo de trabalho", feito em tres de fevereiro (em anexo); o segundo, trabalhador de armazem, desde janeiro de 1940, como salário de trezentos mil réis (300\$000), por mês;

que, em cinco de junho do ano corrente, por ter a empresa entrado em liquidação, foram ambos despedidos, sem aviso prévio;

que a empresa reclamada, segundo memorandos que enviou aos reclamantes, reconhece ter havido despedida injusta, e aconselha sejam seus direitos reclamados "no respectivo processo de liquidação judicial";

que, de fato, tal motivo, outro não existe, não constitue motivo justo para a resiliação do contrato de trabalho, pois, depois do conhecido parecer do Procurador Geral da República, dr. Anibal Freire, referendado pelo Ministro do Trabalho e base de ultteriores decisões dos tribunais trabalhistas, os §§ 1º e 2º do art. 5º da LEI Nº 62, de 5 de junho de 1935, foram considerados como revogados pelo art. 137, alínea "f", da Constituição Federal;

que os reclamantes não receberam as férias a que tinham direito, durante o tempo em que foram empregados da empresa reclamada;

que, no cálculo, abaixo discriminado, do total das indenizações, contar-se-á como de 130:000\$000 (cento e trinta contos de reis) os lucros da empresa no ano de 1940, base em que foi paga a percentagem de outro empregado, também interessado, descontando-se, porém, a quantia de 1:084\$000 (um conto e oitenta e quatro mil reis), já retirada, por conta;

que, ainda para o mesmo cálculo, contar-se-á, como parte do salário do primeiro reclamante, a média, por mês, do quantum da percentagem ganha, ou seja 2:600\$000 (dois contos e seiscentos mil réis), dividindo por doze, pois o "acordo de trabalho" foi feito de conformidade com a LEI Nº 62;

que, deste modo, será de, mais ou menos, 515\$000 (quinhentos e quinze mil reis) o ordenado mensal do primeiro reclamante, desde que sua retirada fôra aumentada para 300\$000 (tres contos mil réis), por mês.

I S T O P O S T O,

e de conformidade com a LEI Nº 62, de 5 de junho de 1935, já referida, bem como o Decreto nº 23.103, de 19 de agosto de 1933, com as modificações impostas pela LEI Nº 222, de 10 de julho de 1936, r e q u e r e m os Suptes. se digne V. Excia. mandar seja feita a notificação á firma reclamada, á fim de que a presente reclamação prossiga nos termos do Decreto-lei nº 12.37, de 2 de maio de 1939 e do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 6596, de 12 de dezembro de 1940.

E assim requerem por ser de

J U S T I Ç A

PELOTAS, 7 de JULHO de 1941.-

Cálculo das indenizações:

1º reclamante:

2 meses de salários	1:030\$000
15 dias de férias, relativas somente ao 1º período	125\$000

pp. Aluísio Baring

fs 3
1/22

Cálculo das indenizações:

Transporte	1:155\$000
Restante da porcenta- gem sobre os lucros líquidos do ano de 1940	<u>1:516\$000</u>
total	2:671\$000

2ª reclamante:

1 mês de salario	300\$000
15 dias de férias	<u>150\$000</u>
total	450\$000

Total Geral 3:121\$000

A N Ê X O S :

Proc., em traslado, Liv. 156, Fls. 132, 2ª Cart. de Notas;
Cópia, registada fls. 115v., liv. B, nº 10, do Registro In-
tegral de Títulos, Documentos e outros Papeis; do "acôrdo
de trabalho";

Dois memorandos;

Dois recibos das carteiras profissionais nºs. 46047 e
46048, ambas da 3ª. série..

CIDADE E TERMO
DE
PELOTAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.º Cartorio de Notas
RUA
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notario : **ALBERTO VIANNA MOREIRA**

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

Procuração bastante que fazem

FRANCISCO LUIZ COSTA E OUTRO. ---

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos sete (7).....dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941)....., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartorio compareceram como outorgantes Francisco Luiz Costa, brasileiro, casado, operario e Estevão Parga Mussi, hespanhol, casado, operario, inscrito no Registro de Extran-geiros, no Livro 8 a folhas 80 verso e residentes nesta cidade, -

reconhecidos pel os propri os de mim Notario edas testemunhas com el es ao fim assinadas do que dou fé; perante as quaes por el es outorgantes foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea m e constitue m por seu s bastante s procurador es em esta cidade de PELOTAS, -

áos Drs. ANTONIO BAINY e ANTONIO FERREIRA MARTINS, brasileiros, o primeiro solteiro e o segundo casado, advogados, residentes nesta cidade, -

á quem concede todos os necessarios poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de, habilitarem os outorgantes na liquidação judicial na falencia da firma local, Lopes & Miranda, - afim de receberem desta as indenizações a que tem direito os outorgantes, de conformidade com a legislação trabalhista em vigor, - bem como o cumprimento dos contratos feitos com a referida firma; podendo os nomeados procuradores, conjunta ou separadamente, tudo - fazerem, requererem e assinarem em juizo ou fora dele, com interposição de todos os recursos legais; usando tambem todos os poderes da clausula ad-juditia; proporem acordor, transigirem, receberem de- nheiros, passarem recibos e finalmente promoverem e praticarem o - que mais se torne mister para os fins expressados, inclusive os de substabelecerem esta, sendo preciso. EM TEMPO: - Alem dos já citados, concedem os outorgantes, aos mesmos procuradores, todos os poderes necessários para representa-los, perante a Justiça do Trabalho, afim de se verem indenizados, por rescisão do contrato de trabalho, falta de pagamentos de férias, horas extras e porcentagens, como ex-empregados da firma Lopes & Miranda, em liquidação, podendo os nomeados - procuradores, investidos da clausula ad-juditia, usarem de todos os recursos legais, transigirem, fazerem acordos, receberem, darem quita- ções e substabelecerem. -

E o que para isso fizerem e praticar em os seus ditos procuradores ou substabelecido, se obriga m á dar por firme e valioso e á ratificar, se preciso fôr. Assim o disseram do que dou fé. E me requereram lhes lavrasse este Instrumento, o qual lhes fiz, li e acharam conforme, acceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas João Pereira Cardoso e Miguel Antonio Gomes, - perante mim, Alberto Vianna Moreira, Notario, que o escrevi e as- sino. Pelotas, 7 de Junho de 1941. O Notario: - Alberto Vianna Mo- reira. (Sobre dois mil e duzentos reis de selos federais, inclu- sive o de educação e saude e duzentos reis de selo estadual de aposentadoria). - Francisco Luiz Costa. - Estevão Parga Mussi. - João Pereira Cardoso. - Miguel Antonio Gomes. - É trasladada na mesma da- ta. Eu, Alberto Vianna Moreira, Notario, que o subscrevo e as- sino em publico e raso. -----

Em testemunho, AM da verdade.



3 e c
12.000
A. P. Moreira

MEMORANDO

LOPES & MIRANDA
IMPORTADORES E EXPORTADORES
AV. ARGENTINA n. 359.

TELEFONE } m. R. 947
 } R. G. 262
CAIXA POSTAL n. 126

15
pm

ENDEREÇO TELEGRAPHICO "LOPES"
CODIGOS } BORGES
 } PARTICULARES
PELOTAS - RIO G. DO SUL - BRASIL

PELOTAS, 5 de Junho de 1941

Illmo. Snr.
Francisco Luiz Costa
Nesta

Amigo e Senhor

Por motivo de insolvabilidade desta firma, vimos forçados a dis-
pensar os vossos serviços, sendo que os vossos direitos deverão ser recla-
mados no respectivo processo de liquidação judicial.
Sem outro particular, queremos deixar patenteado aqui os nossos
melhores agradecimentos pela maneira corrêta com que sempre vos conduzi-
ssemos no desempenho do vosso cargo.

Atenciosamente

Lopes & Miranda
em liquidação

MEMORANDO

LOPES & MIRANDA
IMPORTADORES e EXPORTADORES
AV. ARGENTINA n. 359

TELEFONE { M. R. 947
 { R. G. 262
CAIXA POSTAL n. 126

endereço TELEGRAFICO "LOPES"
CODIGOS { BORGES
 { PARTICULARES
PELOTAS - RIO G. DO SUL - BRASIL

f. 6
fm

PELOTAS, 5 de Junho de 1941

Illmo. Snr.
Estevão Mussi
Nésta

Por motivo de insolvabilidade desta firma, vimos forçados a dis-
pensar os vossos serviços, sendo que os vossos direitos deverão ser reclama-
dos no respectivo processo de liquidação judicial.

Sem outro particular, queremos deixar patenteado aqui os nossos
melhores agradecimentos pela maneira correcta com que sempre vos conduzi-
ssemos no desempenho do vosso cargo.

Atenciosamente

Lopes & Miranda
em liquidação

ACORDO DE TRABALHO

COM

RETIRADA FIXA E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS LÍQUIDOS

A firma LOPES & MIRANDA, exportadora, estabelecida à Avenida Argentina nº 359, aqui denominada "EMPREGADORA", realiza com FRANCISCO LUIZ COSTA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, e aqui denominado "INTERESSADO" um acordo de trabalho com participação nos lucros líquidos e retirada fixa, sob as seguintes condições:-

I

A Empregadora concederá ao Interessado uma retirada fixa de 250.000- "DUZENTOS E CINCOENTA MIL REIS", que será levada a conta de DESPESAS GERAIS da Empregadora, com pagamento no dia último de cada mês findo.

- a) O Interessado, além da retirada fixa, receberá no fim de cada ano, uma percentagem de 2% - "DOIS PER CENTO", que será calculada sobre os lucros líquidos verificados em balanço, que será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, e pagos pela Empregadora.-

II

O Interessado, obriga-se a dedicar toda a sua atividade exclusivamente em prol dos interesses da Empregadora, exercendo onde mais convier o necessário para os negócios da Empregadora, as suas funções, que poderão variar de categoria de conformidade com as exigências do serviço - não lhe cabendo por isso direito algum de reclamação.

- a) O Interessado, ao assinar o presente contrato de acordo de trabalho, reconhece e fica ciente, que o mesmo não lhe dá direito algum a interferir na gerência da firma, na sua administração, e em hypothese alguma a exame de livros, conferência de escrita, verificação de balanços, nem a qualquer outro direito reservado aos socios solidarios, sendo-lhe vedado assinar a firma, apresentar-se como socio e assumir compromissos em nome da Empregadora.
- b) O Interessado, não tem direitos nem responsabilidades de socio solidario.

III

O presente acordo de trabalho, entra em vigor na data de sua assinatura, firmado por tempo indeterminado, e poderá ser cancelado em qualquer época e ocasião, devendo a parte que o rescindir, dar aviso prévio, escrito, de conformidade com a Lei 62 de 5 de Junho de 1935 - si a rescisão for de parte do Interessado, e Código Comercial Art. 81 - si a rescisão for de parte da Empregadora.-

- a) si a rescisão for provocada pelo Interessado, e o período do ano em que a mesma ocorrer for inferior a seis meses, da assinatura do último balanço, o Interessado perderá o direito a qualquer vantagem relativa aos lucros do exercício em que ocorrer a rescisão. Si o período for superior a seis meses, lhe ficam assegurados os direitos estabelecidos a letra A do artigo 1º, porém, o pagamento somente lhe será feito após o balanço, si forem verificados lucros.
- b) si a rescisão for verificada por parte da Empregadora, SEM JUSTA CAUSA - a indenização será regulada pela Lei 62 - de 5 de Junho de 1.935.

O presente acordo, rege-se pela Lei 62 de 5 de Junho de 1.935 - com relação a indenização, por despedida "SEM JUSTA CAUSA" - estabilidade do emprego - aviso prévio - é assinado em duas vias, uma destinada ao Interessado, e outra a Empregadora destinada ao seu arquivo, ou na Repartição competente. Para efeito de selo, o valor deste contrato de acordo de trabalho é de Reais 3:000.000 (TREIS CONTOS DE REIS).-

E por se julgarem de perfeito acordo, firmão o presente em duas vias na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas:-

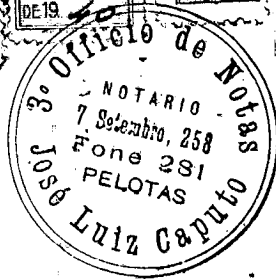
Francisco Luiz Costa
José Miranda

Francisco Luiz Costa
José Miranda

Francisco Luiz Costa
José Miranda

Reconhecidas as firmas retro de
Francisco Luiz Costa, Lopes e Vianda,
Antônio Correia de Oliveira e José Luiz
Pinto da Silva, do que dou fé.

Em testem: J. L. L. da verdade.



I.940.

Pagou na primeira via a quantia de ONSE MIL E
DUZENTOS REIS (R\$200) em selos federais devidamente inu-
tilizados. Afandega de Pelotas 20 de Fevereiro de 1.940

Manoel Lopes Cyrillo

Manoel Lopes Cyrillo-Escriturario, classe F.

Apresentado no dia 9 de Junho de 1941
para o registro. Apontado sob n.º de
ordem 4270 à fls. 68

do protocolo A. n.º 3

Pelotas, 9 de Junho de 1941

○ Oficial do Registro Especial

Dei... Barbosa

Registrado sob o n.º de ordem 3619 à fls. 115 v.
do Livro B. n.º 12 do Registro Integral de
Títulos, Documentos e outros Papeis.
Pelotas, 9 de Junho de 1941

○ Oficial do Registro Especial

Dei... Barbosa

*9 de Junho de 1941
Manoel Lopes Cyrillo
31 x*



Recebi do Sr.

Francisco Luiz Brito ^{de} ₁₂₃

a quantia de 5\$500, (*) importância dos emolumentos correspondentes à Car-
teira Profissional nº 46047 série 37, nos termos do § 4º do art. 5º do
decreto nº 22.035, de 29 de Outubro de 1932.

Pelotas, em 9 de Março de 1941

(*) Art. 23 do Dec. 22-035, de 29-10-32.

Recebi do Sr.

Antonio Augusto de Jesus ¹⁹⁴¹

a quantia de 5\$500, (*) importância dos emolumentos correspondentes à Car-
teira Profissional nº 46048 série 71, nos termos do § 4º do art. 5º do
decreto nº 22.035, de 29 de Outubro de 1932.

Acotato, em 9 de 16 de 1941

(*) Art. 23 do Dec. 22-035, de 29-10-32.

f 10
pm

CERTIDAO

Certifico que Oficio reclamada
di acordo com a lei

remeti pelo correio

o referido é verdade e dou fé.

Polista, 10 de julho de 1941

Francisco Ocheu

UNIFORME

em meu cartorio, junto nos presentes

autores o termo de audiencia

que segue

Polista, 10 de julho de 1941

Francisco Ocheu

Termo de Audiencia

P 11
Jm

Aos dezeseis dias do mês de Julho de mil novecentos quarenta e um, ás quinze horas, na sala das audiencias, no Forum, onde presente se achava o dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo, escrivão do seu cargo, adeante nomeado. Aberta a audiencia com as formalidades legais, compareceram os srs. Francisco Luiz Costa e Estevão Parga Mussi, acompanhados de seu procurador o Dr. Antonio Bainy, e o Snr. Alcides Miranda Vasconcelos, socio da firma Lopes & Miranda. Em seguida pelo Dr. Juiz foi ordenado a leitura da reclamação apresentada e proposta a conciliação na forma do artº nº 145. Pela reclamada foi dito que reiterava os termos da proosta feita, e que era a seguinte:- requerida a sua falencia, nella encontrariam os reclamantes campo e ambiente legal para verem assegurados os seus direitos. Dado a palavra ao Dr. Antonio Bainy, foi dito que em aditamento ao pedido inicial quanto ao calculo das indenisações os reclamantes requerem ainda que seja acrescentado a indenisação correspondente ao aviso prévio que não foi dado nem por escrito nem verbalmente. Pelo Dr. Juiz, foi declarada suspensa a presente audiencia, marcando o dia vinte e cinco do corrente, ás quinze horas, para sua continuação, justificando esta interrupção o motivo de força maior, ficando desde já intimadas ás partes, para comparecerem no referido dia e hora, quando seria renovada a proposta de conciliação entre ás partes e se não realizada esta seria proferida a decisão na forma da lei. Nada mais houve, pelo que lavro este termo, que lido e achado conforme é assinado. Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, escreví.- José Alsina Lemos. Francisco Luiz Costa.- Estevão Parga Mussi.- Antonio Bainy.- Lopes & Miranda.- Está conforme a cota tomada em meu protocolo, a cujo original em meu poder e Cartorio, me reporto e dou fé.- Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, datilografei, subscrevo e assino.-

Teuta, 16-VII-941

O Escrivão

Benito Fagundes Echenique

p/2
p/3

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Ex^{mo}

Sr. Dr. Juiz de Direito

Relator, 25 de Julho de 1941

José Ottonio

Por motivo de doen-

ça em pessoa de minha
família, transgito a au-
diência de hoje para o
dia 31 do corrente, às 15
horas.

Em, 25 - 7 - 1941.

J. Amastros.

1941

em meu cartório, me foram entregues

estes autos por parte do Dr. Juiz
de Direito

Relator, 25 de Julho de 1941

José Ottonio

Autuís Rainy

o. o. o. o. despacho rebo

ou

25

Julho

41

Juiz de Ocheim

Al. de Rainy

Francisco Luiz Costa
Estevão por Jac. Lus

Francisco Luiz da Costa e Estevão
Targa Curm

o. o. o. o. despacho rebo

ou

26

Julho

41

Juiz de Ocheim

Lopes e Miranda

Lopes e Miranda, na pessoa do cônsul
Heide Miranda Vazoucelos

o. o. o. o. despacho rebo

ou

28

Julho

41

Juiz de Ocheim

f. 13
Jm

SENTENCIA

En el día de hoy, junto con presentes
del Tribunal de Audiencia

por el Sr. Jefe de Sala
del día 21 de Julio de 1944

se acordó
Francisco Ochunja

Termo de audiência

f. 1/2

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos quarenta e um, ás quinze horas, na sala das audiencias, no Forum, onde presente se achava o Dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo, escrivão do seu cargo, adeante nomeado. Aberta a audiência com as formalidades legais, compareceram os snrs. Franciscô Luiz da Costa e Estevão Parga Mussi, acompanhados de seu procurador o Dr. Antonio Bainy, e o snr. Alcides Miranda Vasconcellos, socio da firma Lopes & Miranda. Pelo Dr. Juiz, foi ordenado ao escrivão do presente feito, que verificasse na escrita da firma reclamada, óra em seu poder, o lucro liquido constante do balanço no ano de 1940, informando a este Juizo, nos proprios autos; e o reclamante Estevão Parga Mussi, prove por meio de documento idôneo, o tempo de serviço prestado á firma reclamada e constante da petição inicial, marcando o prazo de cinco dias para as providencias determinadas, voltando os autos conclusos. Nada mais houve, pelo que lavro este termo que lido e achado conforme é assinado. Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, escreví. José Alsina Lemos.- Francisco Luiz Costa.- Estevão Parga Mussi.- Antonio Bainy.- Lopes & Miranda.- Está conforme o termo acima transcrito, ao qual ao protocolo das audiencias, em meu poder e Cartorio, me reporto e dou fé.-- Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, datilografei, subscrevo e assino.-

Pelotas, 31-VII-1941

O Escrivão
Benito Fagundes Echenique

3
6
3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL


Processo - 1941- Pelotas
Reclamante - Francisco Luiz Costa e outro
Reclamada - Lopes & Miranda

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos: Carteira de Contribuições do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas de Francisco Luiz Costa, nº 278409. FL.15

Porto Alegre, ...24 de abril de 2006.


Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

FF
16
aut

Informação

Com o devido respeito informo a Va. Excia. que,
verificando na escrita da firma Lopes & Miranda,
no respectivo "Diario", as fls. 110, óra em m/po-
der e Cartorio, deles consta que o lucro liquido,
no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940, é
de noventa e oito contos quatrocentos e trinta e
e tres mil reis (98:433\$000), assim distribuido:
a Geraldo Gervini c/ interesse 9:843\$000; a José
Pereira Lopes c/lucros 44:295\$000; a Alcides Mi-
randa Vasconcellos c/lucros 44:295\$000. É o que
me cumpre informar a Va. Excia.

Pelotas, 5 de Agosto de 1941

José Ocheu
Exor. v. o.

Certifico que estes autos estiveram
parados em virtude da falta do
Juri. É verdade e dou fé.

Pelotas, 7-VIII-41

O Exor. v. o.
José Ocheu

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao ^{Exmo} Sr. Juiz

Sr. Juiz de Direito
Pelotas, 8 de Agosto de 1941.

^{O escrito}
Juiz de Direito

Resigno e dia 20 de
corrente, às 11 horas, para an-
dência geral julgamentos,
credenciadas as partes,
em 8-8-41.

7 assinaturas

DATA

Em meu cartório, me foram entregues
estes autos por parte do Sr. Juiz
de Direito

Pelotas, 8 de Agosto de 1941

^{O escrito}
Juiz de Direito

Antônio Guinny e Antônio Ferreira
Martins

Advogados

Pelotas, 11 de Agosto de 1941

Juiz de Direito
Antônio Guinny Martins
Advogado

f. 18
17
Aut

SENTENÇA

...hoja, fóra do cartorio uos. hui.
Lopes e Miranda, na fôrma do forô
Alcides Miranda Vazoucelos
...nalo contado d. o despacho iêtro

que lheã II, do ... aram ... A.

... 170 pto ... 41

Francisco Campos
Lopes e Miranda

Em meu cartorio, junto aos presentes
autos o termo de audiência
que segue
Petitas, do de agosto de 1841
o qdnt. m. impl. d. escrita

Paulício Lafiz

Termo de audiência

f 19
18
Aut

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, ás quinze horas, na sala das audiencias, no Fórum, onde presente se achava o dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo, escrivão ajudante do seu cargo, adeante nomeado. Aberta a audiência com as formalidades legais, compareceram o sr. Alcides Miranda de Vasconcelos, socio da Firma Reclamada e o Dr. Antonio Ferreira Martins, representante legal dos Reclamantes, Francisco Luiz Costa e Estevão Parga Mussi. Dada a palavra aos Reclamantes, na pessoa de seu representante, para aduzir as razões que tivessem, por elle foi dito, que reiterava a petição inicial, onde foi fundamentado o direito dos Reclamantes, excluido a parte referente ás ferias de um deles, Estevão Parga Mussi, de conformidade com o recibo exibido pela Reclamada. Dada a palavra ao Sr. Alcides Miranda de Vasconcelos, socio da Firma Reclamada, por ele foi dito que requeria a juntada aos autos do recibo que comprova haver indenizado as férias reclamadas por Estevão Parga Mussi. Pelo MM. Juiz foi renovada a proposta de conciliação, Não sendo ela realisada, foi pelo MM. Juiz, designado o dia oito de Setembro, ás quinze horas, para a audiência de publicação de sentença, da qual ficaram notificadas ás partes presentes. Nada mais houve pelo que lavro este termo, que lido e achado conforme, é assinado. Eu, Mauricio Safir, ajudante do escrivão, no impedimento do titular, escreví.- José Alsina Lemos.- Lopes & Miranda.- Antonio Ferreira Martins.- Está conforme, o que acima vai transcrito, ao qual ao protocolo das audiencias, em meu poder e cartorio, me reporto e dou fé.- Eu, Mauricio Safir, ajudante no impedimento do escrivão, datilografei, subscrevo e assino.-

Pelotas, 20 de agosto de 1941

Ajudante do Escrivão

Mauricio Safir

MEMORANDO

LOPES & MIRANDA
IMPORTADORES e EXPORTADORES
AV. ARGENTINA n. 359

TELEFONE { m. R. 947
 { R. G. 262
CAIXA POSTAL n. 126

ENDEREÇO TELEGRAFICO "LOPES"
CODIGOS { BORGES
 { PARTICULARES
PELOTAS - RIO G. DO SUL - BRASIL

PELOTAS,

Reis...145\$500

Recebi dos Srs. Lopes & Miranda a quantia supra de "CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REIS EM MOEDA CORRENTE" correspondente ás minhas férias do ano de 1940, a contar de 1º a 15 de Janeiro de 1941.



Recebido em Pelotas de 1941
Estevão de Barros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

f. 27
m
20
Aut

JUNTADA

Cartorio, junto aos presentes

O termo de Audiencia por
f. 27

8 de Setembro de 1941

João de Deus

Termo de audiência de Publicação de Sentença.

f. 22
Jm
21
Aut

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, ás quinze horas, na sala das audiências, no Forum, onde presente se achava o dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivão do seu cargo, adeante nomeado. Aberta a audiência com as formalidades legais, compareceram os Srs. Francisco Luiz da Costa e Estevão Parga Mussi, acompanhados de seu advogado Antonio Ferreira Martins e sr. Alcides Miranda Vasconcelos, socio da firma Lopes & Miranda. Pelo Dr. Juiz, foi lida em voz alta, a sentença do teor seguinte:- "Vistos, etc. Francisco Luiz da Costa e Estevão Parga Mussi, empregados da firma Lopes & Miranda, desta praça, foram despedidos pela empregadora, sob o fundamento de haver entrado em liquidação, devendo os respectivos direitos ser reclamados neste processo, segundo declarou nos memoranduns de comunicação enviados aos reclamantes e constantes de fls. 5 e 6 destes autos. O primeiro reclamante era capataz de armazem, desde Janeiro de 1939, com o salario de trezentos mil réis mensais e a percentagem de 2% sob os lucros liquidos, conforme se depreende do acordo de trabalho de fls. 7 e da carteira profissional de fls. 16, e o segundo, trabalhador de armazem, desde janeiro de 1940, com o salario de trezentos mil réis, mensais, (carteira profissional de fls. 15). Assim para o primeiro reclamante, foi pedida a importancia de dois contos seiscentos e setenta e um mil réis com a seguinte discriminação:- dois mezes de salario um conto e trinta mil réis - quinze dias de ferias relativas ao primeiro periodo cento e vinte e cinco mil réis - restante percentagem sobre lucros liquidos 1940:- um conto quinhentos e dezesseis mil réis-total: dois contos seiscentos setenta e um mil réis.- Para o segundo: um mês de salario trescentos mil réis, quinze dias de ferias cento e cinquenta mil réis - Total quatrocentos e cinquenta mil réis. Foi processado o feito de acordo com os artigos 141 e seguintes do decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940. Os reclamantes, na primeira audiência, em aditamento á inicial, requereram fosse acrescentada a indenização correspondente a falta de aviso previo. A reclamada em defesa reiterou a alegação de que o meio legal de reclamação não era o desta ação, mas dentro do processo de falencia, dela, reclamada, e provou que havia pago as ferias do segundo reclamante (fls. 11, 19 e 20). Tudo examinado e, considerando que os dois reclamantes foram despedidos pela firma Lopes & Miranda (fls. 5 e 6, considerando que não houve aviso previo em relação a nenhum dos reclamantes; considerando que o motivo alegado para a despedida não é justo, ex-vie do que prescreve a Constituição Federal, vigente no artigo 137, letra F; considerando

que já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal que o princípio da universalidade do Juízo da falência não prevalece para as questões trabalhistas, como a sub-judice, submetida, que, é a uma legislação especial e restrita (Rev. do Tribunal, ano IX, numero 6, pagina 19); considerando que o primeiro reclamante não obteve as férias a que teria direito, mas, que o segundo as gozou (Fls. 20); considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a reclamação de fls. 2, devendo a firma reclamada pagar aos reclamantes Francisco Luiz da Costa e Estevão Parga Mussi, respetivamente, as indenizações de três contos cento e oitenta e seis mil réis e seiscentos mil réis, pois, ao primeiro, deve ser acrescentado ao cálculo da inicial a indenização do aviso previo, correspondente a um mês de salario, ou sejam, mais quinhentos e quinze mil réis; e ao segundo, porque, se é verdade que as férias reclamadas já lhe haviam sido dadas, não é menos certo ter ele direito a um mês de ordenado pela falta de aviso previo. Custas pela reclamada. Publicada em audiência, ficando intimadas as partes. Nada mais houve, pelo que lavro este termo, que lido e achado conforme, é assinado. Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, escreví.- José Alsina Lemos.- Francisco Luiz da Costa.- Estevão Parga Mussi.- Antonio Ferreira Martins.- Lopes & Miranda. Está conforme o termo de audiência acima transcrito, ao qual o protocolo das audiencias em meu poder e cartorio, me reporto e dou fé.- Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, datilografei, subscrevo e assino.-

Teuta, 8-IX-941

O Escrivão

Benito Fagundes Echenique

f 23 /
m /
22 /
ant

Certifico que, de acordo o prezo da
lei, sou qui tenha sido apreenu-
tado qualquer recurso. E' verdade
e dou fe.

Felstar, 19. IX. 1941

O Escrivão

Juan Esteban

Neste dia, feo como nos
presentes, o Contador
do Juizo

Polaco do Felstar, 1941

Juan Esteban

" C O N T A "

Cabe a Firma reclamada de Lopes & Miranda, pagar as indenizações, aos reclamantes:-

Francisco Luiz da Costa 3:186\$000

Estevão Parga Mussi 600\$000

Rs.- 3:786\$000

E mais as custas deste processo abaixo contadas:-

Até 100\$000	-	10%	=	10\$000
Sobre 400\$000	-	9%	=	36\$000
" 500\$000	-	8%	=	40\$000
" 2:786\$000	-	6%	=	<u>167\$200</u>

253\$200

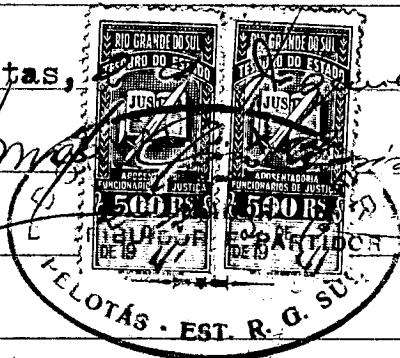
Rs.- 4:039\$200

Distribuição

Ao M.M. Dr. Juiz de Direito	40%	<i>[Signature]</i>	101\$280
" Snr. Escrivão	40%		101\$280
" Contador	20%		50\$640

Rs.- 253\$200

Pelotas,



do Juiz

2 de Junho 1941

[Signature]



O Escrivão
do Juiz e Execução Criminal

3 de Junho 1941

[Signature]

C O N C L U S Ã O

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de abril de 1971.

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Ana Maria Ribeiro Fonseca
Oficial Judiciário Secret. Just.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

João Luiz T. Leite
Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data renumerei, em carmin,
conforme Provimento do Egr. T.R.T. da 4a. Regi-
ão, de fls. 15222.

Dou fé.

Em 12 / 08 / 1971

Ana Maria

Ana Maria Ribeiro Fonseca

~~Oficial Judiciário~~ *secret. subst.*

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conforme guia nº 04/71.

Em 12 de agosto de 1971

Ana Maria

Ana Maria Ribeiro Fonseca

~~Oficial Judiciário~~ *Sec. subst.*